

(MUNICÍPIO DE GASPAR)

DECRETO Nº 10.620, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 16, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 142, de 24 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cujo texto integra o presente Decreto.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 2.245, de 18 de setembro de 2007, e Decreto nº 5.848, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 5 de setembro de 2022.

KLEBER EDSON WAN-dALL

Prefeito do Município de Gaspar

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Gaspar, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, e Lei Complementar Municipal nº 142, de 24 de março de 2021.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 18/10/2022 Extrato do Ato Nº: 4257030 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/10/2022 Edição Nº: [4010](#)

Complementar Municipal nº 142, de 24 de março de 2021, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VI - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- VII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
- VIII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – COMED, indicado por seus pares;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>

em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do *caput* deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Gaspar;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do *caput* deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§3º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.

§4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 142, de 24 de março de 2021, serão indicados da seguinte forma:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo (artigo 4º, inciso I, alínea “a”);

II - pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar - Sintraspug, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos (artigo 4º, inciso I, alíneas “b” e “d”);

III - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar de diretores, pais/responsáveis de alunos, estudantes, organizações da sociedade civil (artigo 4º, inciso I, alíneas “c”, “e”, “f” e “i”);

IV - pelo Conselho Municipal de Educação - COMED, quando se tratar de seu representante (artigo 4º, inciso I, alínea “g”);

V - pelo Conselho Tutelar, quando se tratar de seu representante (artigo 4º, inciso I, alínea “h”).

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 4º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelos conselheiros.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º As reuniões não serão realizadas se o quorum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presente e os que justificadamente não compareceram.

§2º As reuniões poderão ser secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas ou pelo secretário executivo do Conselho de Educação.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>

Art. 10 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- III – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV – comunicação da Presidência;
- V – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento ou das comissões.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 11 As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 As decisões do Conselho serão registradas por ata e publicadas no site oficial do Município de Gaspar .

Parágrafo único. As decisões do Conselho poderão ter forma de Resolução, caso em que deverão ser publicadas no site oficial do Município de Gaspar e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 13 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do Conselho.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA MESA DIRETORA

Art. 14 A Mesa Diretora do Conselho será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente.

§1º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna, sendo.

§2º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente representantes do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – dirimir as questões de ordem;

V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO X

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 17 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 18 Compete aos membros do Conselho:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – participar das reuniões do Conselho;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 19 Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho disporá das seguintes Comissões:

I – Comissão de Folha de Pagamento;

II – Comissão de Transporte Escolar/PNATE, PEJA e Transferências Diretas;

III – Comissão de Licitações, Notas e Empenhos;

IV – Comissão Fiscal de Infraestrutura.

§1º A fim de desincumbir-se de atividades não especificadas nas Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para determinada tarefa.

§2º A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 20 Compete à de Comissão de Folha de Pagamento analisar as folhas de pagamento, gratificações, disfunções, elevações e outros.

Art. 21 Compete à de Comissão de Transporte Escolar/PNATE, PEJA e Transferências Diretas verificar pagamentos de empresas, rotas, quilometragens, qualidade do transporte e outros.

Art. 22 Compete à de Comissão de Licitações, Notas e Empenhos verificar os gastos dos recursos, analisar junto aos respectivos documentos e acompanhar os processos licitatórios correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 23 Compete à de Comissão Fiscal de Infraestrutura realizar visita nas instituições para análise de quadro de pessoa, estrutura, reformas de escolas e outros.

Art. 24 As Comissões serão compostas de no mínimo 3 (três) membros.

§1º Cada da Comissão escolherá um Presidente que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§2º As reuniões das Comissões serão oficializadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros presentes.

Art. 25 Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de Parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>

Parágrafo único. Compete ao Relator apresentar Parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o Processo.

Art. 26 Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 27 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, a critério da maioria dos membros da Comissão, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representante de Entidades interessadas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 29 O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 30 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 31 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 32 O presente Regimento Interno, após aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação por Decreto de homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Gaspar, 5 de setembro de 2022.

Luciane Silvia Martins Bailer

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 – Praça Getúlio Vargas – Centro – Fone: (47) 3331-6300 – CEP 89110-000 – Gaspar – SC

www.gaspar.sc.gov.br CNPJ 83.102.244/0001



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4257030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4257030>